

ACÓRDÃO Nº 7446/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.494/2010-0.
 - 1.1. Apenso: 018.635/2012-1.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Ministério da Integração Nacional; Prefeitura Municipal de Catingueira - PB (08.885.287/0001-96).
 - 3.2. Responsáveis: José Edivan Félix (299.205.404-63); João Félix de Sousa (094.861.194-49).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos repassados em convênio celebrado entre esse ministério e o município de Catingueira, na Paraíba, para perfuração e instalação de poços tubulares profundos, com construção de chafarizes, em comunidades rurais do município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, e 213 do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. julgar regulares com ressalva as contas de João Félix de Sousa, dando-lhe quitação;
 - 9.2. aplicar a José Edivan Félix a multa individual prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 268 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
 - 9.3. autorizar desde logo a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;
 - 9.4. dar ciência ao Ministério da Integração Nacional da ausência de comprovação da efetiva transferência de propriedade ao município, a título gratuito e com efeitos sucessórios, dos poços (e terrenos adjacentes com áreas mínimas de 50 m2) instalados com recursos do Convênio 419/2001 firmado com a Prefeitura Municipal de Catingueira/PB, em afronta ao art. 2º, inciso VIII, da Instrução Normativa STN nº 1/97;
 - 9.5. encaminhar cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Ministério da Integração Nacional e à Prefeitura Municipal de Catingueira/PB; e
 - 9.6. arquivar o presente processo.
10. Ata nº 38/2013 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/10/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7446-38/13-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.



13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador